



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA Nº 211/2019

Pelo presente “Contrato de Empreitada Global” **que trata da contratação de empresa a fim de realizar reforma e melhorias na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Bem-Me-Quer, para a Secretaria Municipal de Educação**, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 6012331151 e inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, residente e domiciliado na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ AUGUSTO DE LIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.173.351/0001-53, localizada na Entrada Rigon, linha Rigon, s/nº, Interior, na cidade de Nova Palma-RS, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DE LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de proprietário, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Entrada Rigon, Linha Rigon, s/nº, Interior, na cidade de Nova Palma-RS, portador da Cédula de Identidade nº 9093763523 e inscrito no CPF sob o nº 027.796.150-52, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 06/2019, processo administrativo 417/2019 e Autorização de Início da Obra nº 211/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa a fim de realizar reforma e melhorias na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Bem-Me-Quer, para a Secretaria Municipal de Educação.

1.1 MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: Realização de reforma e melhorias na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Bem-Me-Quer.



LOCAL: Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer, Avenida Garibaldi, nº 1266, Ivorá /RS.

1.1.1 – OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os materiais e serviços a ser utilizados na reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer.

A reforma compreende a pavimentação com piso de concreto de parte do pátio, colocação de cerca ao redor da caixa de areia, colocação e instalação de tubulação de gás na cozinha com perfuração para caixa de gás externa e colocação de pisos em porcelanato.

A área a ser reformada será de 150 m².

O projeto estrutural e a execução serão de responsabilidade da empresa empreiteira da obra, que deverá apresentar a ART.

1.1.2 - MATERIAIS E SERVIÇOS

Os materiais a serem utilizados e os serviços que irão ser feitos encontram-se elencados abaixo, onde deverão ser de primeira qualidade e satisfazerem as normas técnicas da ABNT.

	Banco	Descrição	Und	Qtd.	Valor unit com bdi			Total geral		
					M. O.	Mat	Total	M. O.	Mat.	Total
Item 01	Próprio	Piso de concreto espessura de 5 cm - sem armação	m ²	82,00	12,50	14,60	27,10	1.025,00	1.197,20	2.222,20
	Próprio	Retirada e colocação do piso existente (acIII para porcelanato e rejunte incluídos)	m ²	150,00	30,00	12,65	42,65	4.500,00	1.897,50	6.397,50
	Próprio	Cerca Pvc (pevecerca)	m ²	10,25	95,00	105,00	200,00	973,75	1.076,25	2.050,00
	próprio	instalação mangueiras gás (incluído conexões e tubo pex gás 16mm)	unid	1,00	145,00	290,00	435,00	145,00	290,00	435,00
	próprio	Fixação dos brinquedos na grama sintética e solda de chapa metálica na base dos brinquedos	unid	1,00	300,00	150,00	450,00	300,00	150,00	450,00
								6.943,75	4.610,95	
VALOR TOTAL(MATERIAL + MÃO-DE-OBRA) = R\$ 11.554,70										

1.1.3 - CONSIDERAÇÕES

Junto à obra ficarão o projeto da Prefeitura Municipal e as ARTs dos Responsáveis Técnicos. A realização dos serviços deverá ter sua execução programada juntamente com a Secretaria da Educação.

Os locais de trabalho serão isolados com tapumes conforme a necessidade, sendo de inteira responsabilidade da empreiteira qualquer dano que possa ocorrer pela falta de isolamento.



1.1.4 – PAVIMENTAÇÃO

A pavimentação será realizada no pátio, onde atualmente existe uma área com 182 m². Dessa área já está sendo utilizado um espaço de 60m² coberto com grama sintética; e também há a existência de uma caixa de areia de 20m².

O restante está coberto com brita e deverá ser pavimentado e nivelado com 5 cm de concreto, sendo posteriormente desempenado, totalizando assim, uma área a ser pavimentada de 82 m².

1.1.5 – COLOCAÇÃO DOS PISOS

O revestimento da parte interna (20m²) da escola deverá ser retirado para posterior colocação de piso em porcelanato (piso já adquirido pela administração).

Nesse item, consta a mão de obra para retirada do piso existente e colocação de peças em porcelanato medindo 52 cm x 52 cm. O material utilizado para o assentamento deverá ser argamassa colante ACIII para porcelanato e a cor do rejunte deverá ser definida com a Secretária de Educação. Também deverá estar incluída a mão de obra para o nivelamento das portas existentes de acordo com o novo piso e se necessário o corte para ajuste das portas.

1.1.6 – TUBULAÇÃO DE GÁS

A instalação da tubulação de gás será executada nas dimensões em anexo, onde deverão ser colocados todos os equipamentos (abraçadeiras, registros, bicos) e ligações desde a saída dos botijões que ficarão em área externa até a entrada no fogão (cozinha).

A tubulação deverá ser tubo Pex 16 mm especial para gás.

1.1.7 – CERCA DE PVC

Na caixa de areia deverá ser colocada cerca de PVC. Após as montagens dos perfis/tubos, haverá preenchimento com concreto e ferro.

A localização e as dimensões da cerca encontram-se descritas em anexo. Na cerca deverá ser colocado porta com dobradiça e entrada de 80cm nas mesmas características do cercamento.

1.1.8 – INSTALAÇÃO DOS BRINQUEDOS

No pátio, onde está coberto com grama sintética deverão ser instalados os brinquedos. Nesse item, estão incluídos a mão de obra para a colocação dos brinquedos e o material para



fixação(chapa metálica onde os brinquedos serão soldados e parafusos para fixação no concreto).

1.1.9 – CONCLUSÃO

Todo e qualquer arremate necessário deverá ser executado nesta etapa. A obra será considerada concluída quando todos os materiais restantes forem removidos, estando a obra limpa e de acordo com os projetos e especificações técnicas, podendo ser ocupada, conforme avaliação do servidor público Vitor Camargo Costa, Engenheiro Civil do município.

1.1.10 – GARANTIA DA OBRA

Todos os materiais e serviços deverão ter garantia de no mínimo 5 anos, a contar da data de sua entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA será responsável pela aquisição do material necessário para confecção e instalação da estrutura, conforme memorial descritivo.

O prazo para realização do serviço objeto deste edital é de até 60 dias. Podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

O serviço será concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, podendo ser ocupados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste será de **R\$ 11.554,70 (onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)** constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA OBRA

Todos os materiais e serviços deverão ter garantia mínima de 5 anos, a contar da data de sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



5.1. Dos Direitos:

5.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

5.2.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no dia 10(dez) do mês subsequente a conclusão das etapas descritas no cronograma físico-financeiro, conforme boletim de medição, ARTs de execução da obra, laudo emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal e Engenheiro da Empresa.

Para o efetivo pagamento o CONTRATANTE deverá apresentar junto à nota fiscal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas do presente contrato correrão à conta de recurso classificado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2024 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ED. INFANTIL

CONTA: 2802 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO VINCULADO: 1144 - APOIO FINANCEIRO MDE

VALOR: R\$ 4.610,95

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2024 – MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ED. INFANTIL

CONTA: 2803 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RECURSO VINCULADO: 1144 - APOIO FINANCEIRO MDE

VALOR: R\$ 6.943,75

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração Pública, usando do seu poder-dever de fiscalização da execução do contrato, poderá aplicar a empresa contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um ano);

IV - multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois anos).



V – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Prefeito Municipal, que será concedida caso a empresa contratada venha a ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão temporária tratada no item anterior.

VI- As penalidades serão precedidas de defesa prévia e do devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

A empresa opta como garantia (5%) da execução do contrato a seguinte modalidade:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia; ou
- III – fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

Os encarregados pela fiscalização do cumprimento do contrato nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93 são a servidora pública Marinês Osmari Botton, Secretária Municipal de Educação e o servidor público Vitor Camargo Costa, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 09 de Dezembro de 2019.

LUIZ AUGUSTO DE LIMA DE OLIVEIRA
LUIZ AUGUSTO DE LIMA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF